



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.243/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir no Município de Curvelo/MG e no Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município, a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher.

A implantação da Lei Maria da Penha prevê um importante conjunto de mecanismos necessários ao empoderamento feminino de mulheres que são ou foram vítimas de violência de qualquer natureza.

Muitas mulheres que sofrem violência e não denunciam, em sua grande maioria sentem vergonha em assumirem que sofrem violência e permanecem junto aos seus agressores, sendo que o agressor vai a cada dia aumentando mais a violência imposta às mulheres, chegando ao ápice que é ceifar a vida das companheiras, mães de seus filhos, sendo que muitas vezes essa violência é feita na frente dos próprios filhos.

Assim sendo, é de suma importância se ter uma semana de conscientização para essas mulheres oprimidas, para que sintam que podem cortar esse vínculo nefasto, cortando a violência, evitando assim o feticídio.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/2023 ora apresentado.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.


Solange Maria Rodrigues Ferreira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2023

Institui no Município de Curvelo/MG e no Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Curvelo/MG, a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 03 a 09 do mês de março.

Parágrafo Único. Fica alterada a Lei nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, para incluir no § 2º do art. 3º e no Anexo Único a data comemorativa instituída pelo caput deste artigo.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.


Solange Maria Rodrigues Ferreira

Vereadora